



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 92017

Código de validação: 7B55F7478A

Dispõe sobre a edição de Relatório anual das atividades desempenhadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, e o disposto no art. 30, inciso XIV, c/c art. 38, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem que os notários e registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça zelar para que os Serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, bem como estabelecer medidas para o aprimoramento e modernização de sua prestação, a fim de proporcionar maior segurança no atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145, II, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão, que instituiu a obrigatoriedade aos notários e aos registradores de remeterem à Corregedoria-Geral da Justiça relatório anual das atividades desempenhadas nas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar modelo de Relatório anual das atividades desempenhadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão a ser preenchidos por notários, registradores e/ou interinos/interventores, em cumprimento ao artigo 145, II, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão e artigo 30 da Lei n.º 8.935/94.

Art.2º. O Relatório será remetido anualmente, até 10 de janeiro do ano subsequente com os dados do período auferido, para a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Sistema AUDITUS e passa a constituir procedimento obrigatório em todas as serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

§ Único. O período de aferição de dados, mencionado no caput, vai de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à remessa do relatório.

Art. 3º. O modelo constante no anexo I deste Provimento será implantado e exigido a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

partir da publicação deste ato.

Art. 4º. O não cumprimento do envio do relatório poderá incidir em falta funcional a ser apurada em procedimento disciplinar a ser presidido pelo Juiz de Registros Públicos, Corregedor Permanente da Serventia ou Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/05/2017 13:22 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

